

**Câmara Municipal de Pontal Do Paraná**  
*Estado do Paraná*

Mensagem Nº: 078/2021

Processo Legislativo Nº: 0792/2021

**Anteprojeto de Lei: 088/2021**

Súmula: “Fixa o Porte das Unidades Escolares do Município e dá outras providências”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 05/07/2021

**COMISSÕES TÉCNICAS**

REGISTRO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXOS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EXAMENHO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COM. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

S: \_\_\_\_\_

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 078/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 29 de junho de 2021.



Excelentíssima Senhora  
ROSIANE ROSA BORGES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 078/2021


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma **extraordinária** a **Mensagem nº 78/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Fixa o Porte das Unidades Escolares do Município e dá outras providências”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Processo nº: 0792/2021 Hora: 16:50  
Data de Protocolo: 05/07/2021  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº 078/2021 - GAB





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº 078/2021**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Fixa o Porte das Unidades Escolares do Município e dá outras providências”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa regularizar e normatizar os portes das unidades escolares do município, tanto de ensino fundamental quanto de educação infantil, através da quantidade de alunos, estabelecendo os profissionais indispensáveis a seu funcionamento.

A proposição visa ainda, corrigir irregularidade constatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme decisão anexa, regulamentando as gratificações de função de diretores, diretores auxiliares, secretários escolares e profissionais que desempenhem funções na equipe pedagógica da Secretaria de Educação.

Por último é importante destacar que a urgência resta configurada posto que, em que pese a proposição somente tenha efeitos a partir de janeiro de 2022, o processo eleitoral para escolha de diretores e diretores auxiliares das unidades de ensino de nosso município, deverá ocorrer no presente exercício e desta forma os candidatos deverão ter ciência dos valores que perceberão caso se saírem vencedores no pleito.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**



**SÚMULA: “Fixa o Porte das Unidades Escolares do Município e dá outras providências”**

**Art. 1º.** O Porte das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Pontal do Paraná ficam fixados, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

**§ 1º.** O número de professores, agentes educativos ou profissional responsável pela regência das turmas de Educação Infantil, será definido de acordo com o número de turmas de cada unidade escolar.

**§ 2º.** A Escola Municipal Especial Ilha do Saber, especificamente quanto aos auxiliares de serviços gerais, será equiparada ao Porte III.

**Art. 2º.** Ficam criadas as seguintes gratificações de função:

I – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que ocuparem a função de direção, com carga semanal de quarenta horas, será concedida gratificação no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria;

II – para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que ocuparem a função de direção, será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria;

III – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que ocuparem a função de direção auxiliar, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



**IV** – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que ocuparem a função de direção auxiliar, será concedida gratificação no percentual de 130% (cento e trinta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que permaneça vinte horas em sala de aula e vinte horas exercendo a função de diretor auxiliar, ou, pela necessidade em razão do porte da escola, seja exigida carga horária de quarenta horas semanais para o diretor auxiliar;

**V** – para os profissionais com carga horária de 40 horas semanais que ocuparem a função de direção auxiliar, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria;

**VI** – para os profissionais que ocuparem a função de secretário escolar, com a devida portaria para tal função, será concedida gratificação nos seguintes valores:

**a)** Para unidades escolares enquadradas no porte I, valor correspondente a 1,5 UFM;

**b)** Para unidades escolares enquadradas no porte II, valor correspondente a 2,5 UFM;

**c)** Para unidades escolares enquadradas no porte III, valor correspondente a 3,5 UFM;

**VII** – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que passe a laborar quarenta horas semanais;

**VIII** – para os profissionais com carga horária de quarenta horas semanais que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2.022, as disposições em contrário, especialmente o art. 6º-A, da Lei nº 1.810, de 17 de maio de 2018, e os artigos 30 e 33, da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Pontal do Paraná, 29 de junho de 2021.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
**Procuradora-Geral**

  
**ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Educação**



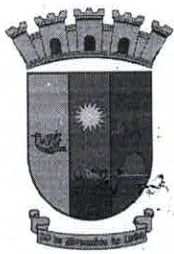


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

PORTE	I	II	III
Número de alunos	Até 150	De 151 a 350	De 351 ou mais
Diretor	40 h	40 h	40 h
Diretor Auxiliar	-	20 h	40
Pedagogo	40 h	80 h	120 h
Secretário Escolar	40 h	40 h	40 h
Serviços Gerais - Limpeza	02	04	05
Serviços Gerais - Cozinha	02	02	03



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



## EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO Nº 088/2021

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº088/2021:**

Altera o Item do número de alunos do Anexo Único do Anteprojeto de Lei nº. 088/2021, passa a ter a seguinte redação:

Número de alunos	Ate 150	De 151 a 300	De 301 ou mais

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Processo nº: 0801-2021 Hora: 12:01  
Data de Protocolo: 07/007/2021  
Interessado: Os Vereadores  
Assunto: Emenda Mod. Ante. N°088/2021



Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício nº 034/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 09 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.



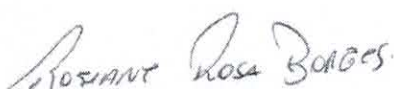
**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **083, 084, 085, 086 e 087/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*



## PROJETO DE LEI N.º 086/2021

**SÚMULA: “Fixa o Porte das Unidades Escolares do Município e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** O Porte das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Pontal do Paraná ficam fixados, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

**§ 1º.** O número de professores, agentes educativos ou profissional responsável pela regência das turmas de Educação Infantil, será definido de acordo com o número de turmas de cada unidade escolar.

**§ 2º.** A Escola Municipal Especial Ilha do Saber, especificamente quanto aos auxiliares de serviços gerais, será equiparada ao Porte III.

**Art. 2º.** Ficam criadas as seguintes gratificações de função:

I – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que ocuparem a função de direção, com carga semanal de quarenta horas, será concedida gratificação no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*



**II** – para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que ocuparem a função de direção, será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria;

**III** – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que ocuparem a função de direção auxiliar, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria.

**IV** – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que ocuparem a função de direção auxiliar, será concedida gratificação no percentual de 130% (cento e trinta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que permaneça vinte horas em sala de aula e vinte horas exercendo a função de diretor auxiliar, ou, pela necessidade em razão do porte da escola, seja exigida carga horária de quarenta horas semanais para o diretor auxiliar;

**V** – para os profissionais com carga horária de 40 horas semanais que ocuparem a função de direção auxiliar, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria;

**VI** – para os profissionais que ocuparem a função de secretário escolar, com a devida portaria para tal função, será concedida gratificação nos seguintes valores:

**a)** para unidades escolares enquadradas no porte I, valor correspondente a 1,5 UFM;

**b)** para unidades escolares enquadradas no porte II, valor correspondente a 2,5 UFM;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*



c) para unidades escolares enquadradas no porte III, valor correspondente a 3,5 UFM;

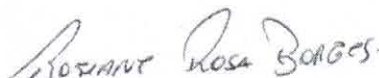
**VII** – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que passe a laborar quarenta horas semanais;

**VIII** – para os profissionais com carga horária de quarenta horas semanais que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria.

**Art. 3º.** Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2.022, as disposições em contrário, especialmente o art. 6º-A, da Lei nº 1.810, de 17 de maio de 2018, e os artigos 30 e 33, da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 09 de julho de 2021.

  
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente